



**DECRETO N. 538, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS VINCULADO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.”

**CONSIDERANDO** a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Municipalidade e em observância aos princípios que regem a administração pública, em especial, da eficiência, da boa-fé, da transparência e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** os instrumentos cabíveis ao gestor público municipal, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, considerando o que dispõe o *caput* do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO CAPANEMA-PA, como órgão auxiliar à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA no processo decisório quanto à execução da Política de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.

**Parágrafo Único.** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará  
CEP: 68.700-020

  
Antonio Maria de N. Moreira  
Sec. Mul. de Administração  
Decreto Nº002/21

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Francisco Ferreira Freitas Neto  
PREFEITO MUNICIPAL



I – Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP;

II – Normas do Conselho Monetário Nacional constante na Resolução nº 3.922 de 2010, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III- Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

IV – Indicadores econômicos.

**Art. 2º** - Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores públicos da Administração Pública Municipal; com grau de instrução de, no mínimo o Ensino Médio; preferencialmente qualificados, com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para que atendam as demandas necessárias, podendo ser membro do CMP – Conselho Municipal de Previdência.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Investimentos do IPAC será formado por 3 (três) membros, sendo: 1 (um) Gestor de Investimento; 1 (um) servidor público vinculado ao IPAC; e 1 (um) servidor público efetivo vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Ficam nomeados para compor o Comitê de Investimentos do IPAC os seguintes servidores:

I – Gilberto de Sousa Afonso – Assessor Técnico do IPAC, na função de Gestor de Investimentos;

II – Saymon Sales Oliveira – Tesoureiro do IPAC, vinculado ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA - IPAC;

III – Francisco Wellington Moura Reis, Chefe de Setor, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Investimentos deverá ser composto, majoritariamente, por membros com certificação profissional, nos termos da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013.

**Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:**

I – Informar à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA - IPAC, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê;

II – Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;

III – Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;

IV – Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatória;

V – Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

VI – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA;

VII – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

VIII – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX – analisar os resultados da carteira de INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA;

X – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA;

XI – Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CANPEMA-PA.

XII – Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento.

**Art. 5º** O Comitê de Investimento será coordenado pelo responsável pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA, de acordo com a Portaria MPS 519/11.

**Art. 6º** Os membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, referendado pela Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA pelo período de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

**Art. 7º** Atendida a exigência do & 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/11 (texto atualizado pela Portaria MPS 170/12) os membros do Comitê de Investimento somente perderão a condição de indicado em virtude de falta de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renuncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

**Art. 8º** O comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor de Investimentos.

**Parágrafo Único.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do IPAC.

**Art. 9º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em 03 (três) o *quorum* mínimo de membros para a realização das reuniões, sendo

obrigatória a participação do Gestor de Investimentos. Neste caso, as decisões serão tomadas por unanimidade.

**Art. 10** Sempre que um membro do Comitê de Investimento não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Coordenador, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computado como falta injustificada.

**Art. 11** As reuniões do Comitê de Investimento observarão os seguintes procedimentos:

- I. Verificação do *quorum* para instalação;
- II. Abertura dos trabalhos pelo Coordenador;
- III. Leitura da pauta;
- IV. Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;
- V. Discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta;
- VI. Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;
- VII. Nas reuniões e que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Coordenador suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.
- VIII. Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;



**Art. 12** As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Coordenador ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimento.
- II. Organizar as reuniões elaborando a Pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;
- III. Submeter ao Coordenador do Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura;
- IV. Comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Secretariar as reuniões do Comitê de investimento e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- VI. Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;
- VII. Organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimento
- VIII. Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

**Art. 13** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito ao voto às reuniões do Comitê de Investimento.

**Art. 14** Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificacão e fundamentacão.



**Art. 15** Os casos não previstos neste Ato normativo, são decididos pelo Comitê de Investimentos.

**Art. 16** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 14 de julho de 2021.



**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal de Capanema

Registrado e publicado

Em 14/07/2021



**Antonio Maria de Nazaré Moreira**  
Secretário Municipal de Administração  
FFFN/AMNM/SNSN